

## Racional Participações S.A.

CNPJ/MF nº 13.637.599/0001-10 - NIRE 35.300.501.446

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária - Realizada em 30 de novembro de 2024

**1. Data, Hora e Local:** Às 09:00 horas do dia 30 de novembro de 2024, na sede social da **Racional Participações S.A.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco D, 3º andar, sala 11, Vila Olímpia, CEP 04.551-065 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. **Newton Simões Filho** e secretariada por **André Racy Simões**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a conversão do saldo em conta contábil de dividendos propostos para adiantamento para futuro aumento de capital; (ii) os termos e condições do "Protocolo e Justificação de Incorporação", celebrado nesta data, entre as administrações da Companhia e da **RACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco D, 3º andar, sala 12, bairro Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.637.569/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.225.405.104 ("Racional Empreendimentos" e "Incorporadora"), o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Companhia pela Incorporadora ("Incorporação" e "Protocolo e Justificação"); (iii) a ratificação da nomeação e contratação da Tax Master Serviços Tributários e de Contabilidade Ltda como responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil da Companhia; (iv) a aprovação do Laudo de Avaliação, para fins da Incorporação; (v) a aprovação da Incorporação, com a consequente extinção da Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação; e (vi) a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações acima. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, resolveram: 5.1. Autorizar a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário, como faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. 5.2. Os acionistas consignam que o crédito por eles detido em face da Companhia, à título de dividendos propostos, no valor total de R\$587.670,97 (quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e noventa e sete centavos), é convertido neste ato em adiantamento para futuro aumento de capital. 5.3. Aprovar o Protocolo de Justificação, na sua integral, que, após autenticação pela mesa, passa a integrar a presente ata como **Anexo I**. O Protocolo e Justificação foi objeto de deliberação e aprovação, em sede de alteração do contrato social da Incorporadora, realizada nesta mesma data, que autorizou a administração da Incorporadora a realizar a incorporação e a praticar todos os atos necessários para as suas concretizações. 5.4. Ratificar, sem quaisquer ressalvas, a nomeação e contratação da empresa especializada a empresa especializada Tax Master Serviços Tributários e de Contabilidade Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.078.787/0001-90, inscrita no CRC sob nº 2 SP 24.251.07, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nova Cantareira nº 2087, 1º andar, Tucuruvi, CEP 02.331-003, devidamente representada nos termos do seu Contrato Social por seu perito nomeado para subscrição do laudo de avaliação, o Sr. André Luiz Costa, casado, contador, portador do documento de identidade RG nº 9.324.940-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.523.128-71, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo como endereço comercial o mesmo acima apresentado, inscrito no CRC sob o nº 1SP 156.837/0-6 ("Empresa Avaliadora"), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Companhia, para fins da Incorporação, com base no balanço patrimonial da Companhia levantado em 31 de outubro de 2024 ("Data Base"), conforme anexado ao Protocolo e Justificação como Anexo A ("Laudo de Avaliação"), nos termos do §2º do artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor ("Código Civil") e do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações. 5.5. Aprovar o Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Avaliadora, datado de 28 de novembro de 2024, que apurou o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia (desconsiderado o valor atribuído à própria participação da Companhia na Incorporadora) na Data Base, em R\$74.618,33 (sessenta e quatro mil, seiscentos e dezolito reais e trinta e três centavos), o qual será incorporado pela Incorporadora. 5.0.1. As variações patrimoniais apuradas desde a Data Base até a data da consumação da Incorporação serão absorvidas e registradas pela Incorporadora, efetuando-se os lançamentos necessários nos respectivos livros contábeis e fiscais, nos termos do Protocolo e Justificação. 5.6. Aprovar a Incorporação, com a consequente extinção da Companhia, nos termos e condições descritos no Protocolo e Justificação, com a versão da Incorporadora conforme apurado no Laudo de Avaliação para a Incorporadora, 5.5.1. Em virtude do acervo líquido da Companhia ser composto (i) pela participação detida diretamente pela Companhia na própria Incorporadora; e (ii) por outros ativos e passivos da Companhia, cujo saldo tem o valor total de R\$74.618,33 (sessenta e quatro mil, seiscentos e dezolito reais e trinta e três centavos), o capital social da Incorporadora será alterado, em decorrência da Incorporação, conforme segue: (a) Tendo os Srs. (i) Pedro Biagi Simões; (ii) André Racy Simões; e (iii) Luiza Biagi Simões (em conjunto, os "Acionistas Retirantes") manifestado previamente a sua intenção de exercer o direito de retirada decorrente da Incorporação, conforme disposto no inciso IV do Artigo 136 e no Artigo 137 da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas Retirantes serão reembolsados do valor de suas ações, apurado com base no valor do patrimônio líquido contábil de suas ações na Data Base ("Reembolso"), de forma que o Sr. Newton Simões Filho, no momento da Incorporação, será o único acionista da Companhia; (b) Os Acionistas Retirantes farão jus ao Reembolso no montante de R\$ 1.19 (um real e dezenove centavos) por ação, que corresponde ao valor do patrimônio líquido por ação da Companhia na Data Base, nos termos do Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, sendo pago na presente data em moeda corrente nacional, à conta da reserva de lucros da Companhia, de acordo com o número de ações detidas pelos referidos acionistas na presente data, de forma que suas ações serão adquiridas, mantidas em tesouraria e, na sequência, canceladas, e o Reembolso não representará redução do capital social da Companhia. (c) Mediante o recebimento do valor do Reembolso, nesta data, os Acionistas Retirantes outorgam à Companhia a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitulação com relação à retirada da Companhia. (d) Desta forma, a relação de troca ocorrerá com: (A) o cancelamento de todas as 28.005.116 (vinte e oito milhões, cinco mil, cento e dezenove) ações nominativas ordinárias e 28.005.115 (vinte e oito milhões, cinco mil, cento e quinze) ações nominativas preferenciais, todas sem valor nominal, de emissão da Companhia; e (B) a atribuição de 61.634.040 (sessenta e uma milhões, seiscentas e trinta e quatro mil e quarenta) quotas representativas do capital social da Incorporadora, até então detidas pela Companhia, para o Sr. Newton Simões Filho, na qualidade de único acionista restante da Companhia no momento da Incorporação; (e) Tendo em vista as deliberações acima, com a consequente Incorporação da Companhia, ocorrerá o aumento do capital social da Incorporadora, correspondente ao valor do patrimônio líquido da Incorporadora conforme apurado no Laudo de Avaliação, desconsiderada a parcela atribuída à própria participação da Companhia na Incorporadora; (f) Os acionistas dispensam, de forma unânime e sem ressalvas, a elaboração de laudo de avaliação com base no valor do patrimônio líquido da Companhia a preço de mercado, conforme disposto no Artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações. 5.5.2. Consumadas as providências legais da Incorporação, a Companhia será extinta de pleno direito e para todos os fins, não sendo necessária a adoção de procedimento de liquidação ou dissolução, sendo a totalidade do patrimônio da Companhia transferida, a título universal, à Incorporadora, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 1.118 do Código Civil e do Protocolo e Justificação. 5.5.3. A Incorporadora sucederá à Companhia, a título universal e sem a solução de continuidade, em relação a todos os bens, os direitos, as pretensões, as faculdades, os poderes, as imunidades, as ações, as exceções, os deveres, as obrigações, as sujeições, os ônus e as responsabilidades de titularidade da Companhia, a qual é incorporada pela Incorporadora. 5.5.4. Nos termos do artigo 234 da Lei das Sociedades por Ações, a certidão da Incorporação passada pelo Registro PÚBLICO de Empresas Mercantis será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privado competentes, da sucessão universal pela Incorporadora dos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à Companhia. 5.7. Por fim, ficam autorizados os membros da administração da Companhia a tomarem todas as providências e praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima e a ratificação dos atos já realizados. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: **Newton Simões Filho**, Presidente; **André Racy Simões**, Secretário. Acionistas Presentes: (i) Newton Simões Filho; (ii) Pedro Biagi Simões; (iii) André Racy Simões; e (iv) Luiza Biagi Simões. São Paulo, 30 de novembro de 2024. Mesa: **Newton Simões Filho** - Presidente; **André Racy Simões** - Secretário. **Acionistas:** **Newton Simões Filho**; **Pedro Biagi Simões**; **André Racy Simões**; **Luiza Biagi Simões**. JUCESP Sob nº 467.837/24-7 em 23/12/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a  
Infraestrutura da Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Diário de Notícias em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>